

**PORTARIA Nº 421/2026.**

**DESIGNA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DOS DIREITOS FUNCIONAIS SUSPENSOS E RESPECTIVOS VALORES A SEREM RECOMPOSTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PINHAL GRANDE, COM VISTAS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA PARA ABSORÇÃO DA DESPESA DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a autorização conferida pela Lei Complementar nº 226/2026, que permite aos Municípios a recomposição retroativa de benefícios funcionais suspensos durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, em razão das restrições impostas pelo estado de calamidade pública decretado no período de pandemia;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover levantamento minucioso e sistemático dos direitos funcionais suspensos de todos os servidores públicos da Prefeitura de Pinhal Grande, especialmente quanto aos adicionais por tempo de serviço (anuênios, triênios, quinquênios), licença-prêmio, sexta-parte e demais vantagens funcionais ou progressões suspensas, bem como dos respectivos valores a serem recompostos;

**CONSIDERANDO**, que a recomposição de benefícios funcionais constitui medida que demanda avaliação prévia rigorosa da capacidade fiscal e orçamentária do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de modo a garantir a sustentabilidade financeira e evitar comprometimento excessivo da receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO**, que a implementação da medida está condicionada ao cumprimento cumulativo de requisitos legais, incluindo a declaração de estado de calamidade pública reconhecido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como a observância dos limites legais para despesas com pessoal, vedada a majoração de despesas contínuas sem correspondente compensação de receita;

**CONSIDERANDO**, a importância de designar comissão especializada para análise técnica e imparcial da situação funcional dos servidores, garantindo transparência, fundamentação adequada e conformidade com os princípios de legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada comissão para levantamento minucioso dos direitos funcionais suspensos e dos respectivos valores a serem recompostos de todos os servidores públicos da Prefeitura de Pinhal Grande, conforme regime jurídico estabelecido pela Lei

nº 107, de 06 de outubro de 1994, com vistas à avaliação prévia da capacidade fiscal e orçamentária para absorção da despesa decorrente da recomposição de benefícios autorizada pela Lei Complementar nº 226/2026.

Parágrafo único. A comissão deverá analisar especificamente os seguintes benefícios suspensos durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020:

- I - Adicionais por tempo de serviço (anuênios, triênios, quinquênios);
- II - Licença-prêmio;
- III - Demais vantagens funcionais ou progressões suspensas;

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Andriele Poloniato Dias, Secretária Municipal de Administração, que a coordenará;
- II - Enoilso Cocco, Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Cristiani de Oliveira, Diretor de Pessoal;
- IV - Silvana da Silva Rodrigues, representante dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, licença ou afastamento de qualquer membro, será designado substituto por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Compete à comissão:

- I - Levantar e compilar dados de todos os servidores públicos municipais quanto aos direitos funcionais suspensos;
- II - Quantificar os valores totais a serem recompostos, discriminados por servidor e por tipo de benefício;
- III - Analisar a capacidade fiscal e orçamentária do Município conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- IV - Avaliar a viabilidade de absorção da despesa sem comprometimento excessivo da receita corrente líquida;
- V - Verificar o cumprimento dos requisitos legais cumulativos para implementação da medida;
- VI - Elaborar relatório técnico fundamentado com recomendações e conclusões.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,  
15 de abril de 2026.

**LUCAS MICHELON**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRIELE POLONIATO DIAS**  
Secretária Municipal da Administração